

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA N° 312-A, DE 2006

Prorroga para o trabalhador rural empregado o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para o trabalhador rural empregado o prazo previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, fica prorrogado por mais 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de setembro de 2006.

Relator